

**AJES – FACULDADE VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

KAROLINY PEREIRA DA SILVA

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARIENTAL: a psicologia frente ao adoecimento
psíquico uma revisão de literatura**

Juína - MT

2020

AJES – FACULDADE VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

KAROLINY PEREIRA DA SILVA

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARIENTAL: a psicologia frente ao adoecimento
psíquico uma revisão de literatura**

Artigo apresentada ao Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES – Faculdade Vale do Juruena, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia, sob orientação da Profa. Dalila Mateus Gonçalves.

Juína – MT

2020

AJES - FACULDADE VALE DO URUENA

BACHARELADO EM PSICOLOGIA

SILVA; Karoliny Pereira da. **Síndrome de Alienação Parental: A psicologia frente ao adoecimento psíquico uma revisão de literatura**. AJES – Faculdade Vale do Juruena, Juína – MT, 2020.

Data da defesa: ____/____/____.

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA

Presidente e Orientadora: Profa. Dalila Mateus Gonçalves .

AJES/JUÍNA

Membro Titular:

AJES/JUÍNA

Membro Titular:

AJES/JUÍNA

Local: Associação Juinense de Ensino Superior

AJES - Faculdade Vale do Juruena

AJES - Unidade Sede, Juína – MT

DECLARAÇÃO DO AUTOR

Eu, **KAROLINY PEREIRA DA SILVA**, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico – científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado, **Síndrome de Alienação Pariental: A psicologia frente ao adoecimento psíquico uma revisão de literatura**, pode ser parcialmente utilizados, desde que se faça referência à fonte e ao autor.

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referências à fonte e ao autor.

Juína – MT, _____, _____ 2020.

Karoliny Pereira da Silva.

SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: a psicologia frente ao adoecimento psíquico uma revisão de literatura

Karoliny Pereira da Silva¹

Dalila Mateus Gonçalves²

RESUMO:

A alienação parental é conhecida como um meio de manipulação ocasionada por um dos genitores e que venha a influenciar a imagem que ela tenha do outro, sendo o pai ou a mãe com característica que não são verdadeiras, ela atinge todas as classes sociais e a sua identificação é constatada através de acompanhamento psíquico com o alienado, através de características identificadas e fatores caracterizados em atendimento psíquico, identificadas através de doença que acomete a população com sintomas de alterações tais como: desordem físicas, desordem mental ou prejuízos na manutenção da vida. Este estudo busca analisar as contribuições da Psicologia que identifica o caso e o acompanha mediante o diagnóstico para com o desenvolvimento cognitivo das vítimas de Alienação Parental. Para isso, realizou-se uma revisão da literatura, nas bases de dados Scielo, BVS, Pepsic e Lilacs, buscando os trabalhos publicados nos anos de 2015 a 2020, no idioma português. Após a leitura de 7 artigos selecionados temos as reflexões que correspondem aos critérios da pesquisa. Os resultados destacaram a importância de obter acompanhamento psíquico, da imediata identificação a respeito da Alienação, para que o trabalho psicológico contribua com a minimização dos aspectos negativos e a possibilidade de aceitação da separação de seus pais, assim, aponta enquanto como prioridade a saúde mental da criança ou adolescente. É primordial a produção de novos estudos na área, uma vez que é cada vez mais crescente o número de separações e interferência psíquicas com menor devido ao atrito conjugal.

Palavras-chave:. Alienação Parental; Psicologia Jurídica; Síndrome de Alienação Parental; Cuidados Psicológicos.

ABSTRACT

Parental alienation is known as a form of manipulation caused by one parent and that will influence the image of the other, being the father or mother with characteristics that are not true, affects all social classes and their identification is verified through monitoring psychic with the alienated person, through identified characteristics and factors characterized in psychological care, identified through a disease that affects the population with symptoms of changes such as: physical disorder, mental disorder or impaired life maintenance. This study seeks to analyze the contributions of Psychology that identifies the case and accompanies it through the diagnosis regarding the cognitive development of victims of Parental Alienation. To this end, a literature review was carried out in the Scielo, VHL, Pepsic and Lilacs databases, in search of works

¹ SILVA, Karoliny Pereira da: Acadêmica do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Vale do Juruena. e-mail: karoliny.psilva@hotmail.com

² GONÇALVES, Dalila Mateus: Docente do curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Norte de Mato Grosso. e-mail: dalila.mateus@ajes.edu.br

published in the years 2015 to 2020, in Portuguese. After reading the 7 selected articles, we have the reflections that correspond to the research criteria. The results showed the importance of obtaining psychic support, of immediate identification regarding alienation, so that psychological work contributes to the minimization of negative aspects and the possibility of accepting parents' separation, pointing mental health as a priority. of the child or adolescent. The production of new studies in the area is paramount, since there is an increasing number of separations and psychic interferences in increasing numbers due to marital friction.

Keywords: Parental Alienation; Juridical Psychology; Parental Alienation Syndrome; Psychological Care.

INTRODUÇÃO

Alienação Parental, é considerada abuso e negligência da parte do genitor alienador, tendo em vista como objetivo principal ganhar a causa no Tribunal de Justiça. Sendo assim, manipulam os valores da criança, de forma negativa, em relação ao outro genitor, crê que será beneficiada (o) diante dos tribunais, uma vez que a crença é de que a criança rejeitará o outro, face às ideias massificadas de que o outro não tem valores, não é dedicado, não é carinhoso, acreditando que aumentará sua probabilidade em se manter com a custódia do menor (FRANÇA, 2016).

O reconhecimento da Síndrome de Alienação Parental (SAP), fez com que novas possibilidades de atendimento psicológico e também de assistência jurídica fossem possíveis detectáveis mediante a mediação de um processo jurídico que se mantém em andamento, pois as possibilidades e fluidez da informação, e a expansão das características observáveis no menor trouxessem mudanças significativas que possibilitasse a compreensão mais ampla dos fatos, diante de estruturas sociais, psicológicas e jurídicas que estão relacionadas (FRANÇA, 2016).

A priori, a busca por visibilidade de comportamentos alienados sofridos pela criança faz com que, seja imperceptível aos olhos jurídicos os danos causados, seja o descontrole emocional ou outro dano causado pela atitude do alienador. É possível explorar esses sinais mediante acompanhamento psíquico, para ser notório as mudanças e as lesões causadas durante todo o processo para resolver sobre a guarda da criança. O desenvolvimento do quadro de comportamento agressivo na fala ou na forma de agir se ampliam e torna-se nitida pelo alienador, tornando-se manipulador para atingir o ex-companheiro ou ex-companheira (GONÇALVES; SARAIVA; GUIMARÃES, 2016).

De forma intencional, hostil e repetitiva, os atos do alienador, que passa mais tempo de convivência com o menor, e influencia a desestrutura emocional que afeta na relação do filho

e o alienado. Então, o menor entende que não é positivo manter proximidade com o outro genitor. O alienador mediante ao contexto de sofrimento causado pela síndrome, e ocasionado com toda a extensão, não percebe que o mais prejudicado é a si mesmo pelo fato de não conseguir transformações nas crianças as quais vivenciavam o divórcio, causando impacto no funcionamento mental do menor (GONÇALVES; SARAIVA; GUIMARÃES, 2016).

Analisar o processo de desencadeamento apresentado faz com que a necessidade, principalmente, em buscar formas de prevenção, combate e tratamento para que a síndrome seja diagnosticada, tendo como observação que, o alienador se coloca sempre como sendo a vítima e retrata um conjunto dos aspectos de violência, auxilia e fornece uma base para a elaboração de ações de prevenção e possibilidade de minimizar o conflito de alienado e menor de idade, com o intuito de fazer a desvinculação (TURDERA; CANDIDO, 2013).

Os divorciados encontram várias dificuldades em manter um relacionamento parental saudável, assim inicia os envolvimento em brigas, discussões e agressões (verbais e físicas), ocasionando uma relação parental fracassada. No entanto, ajustar essa nova vivência na relação de pais separados, de não ter mais um dos genitores no convívio do cotidiano e na dinâmica familiar, observando aspectos de vínculo entre pais e filhos e essa quebra de vínculo, torna se mais visível a inclusão psicológica mediante ao contexto do processo de adaptação (FRANÇA, 2016).

O genitor considerado "não guardião", foco e objeto em meio a todo esse contexto, vivenciando a separação de uma união, se sente com ressentimentos e em algumas ocasiões sente a necessidade de punição e vingança para com o "guardião", contribuindo com a minimização da auto-estima dos filhos. Com isso, as vítimas desenvolvem sentimentos de culpa, mesmo sem entender que todas essas sensações são estímulos ocasionado pelo "alienador", por esse não se valer mais da realidade dos fatos (SANTOS; MARANHÃO, 2017).

Os impactos da alienação praticada pelo guardião, por meio de atos e expressões verbais e não verbais, procura denegrir e desqualificar o outro genitor, de forma direta como também direcionando a desqualificação do genitor de forma indireta, com o objetivo de impedir e minimizar os laços afetivos parentais e familiares. Relatando mentiras, alienador utiliza-se de comentários que geram mal-estar, temor, revolta e agressividade até o ponto de o menor apresentar medo ou até mesmo pavor, para que não haja aproximação com o genitor "alienado". Isso prejudica o desenvolvimento psíquico da criança, em algumas circunstâncias o estado de vulnerabilidade, fragilizados e dependentes (SANTANA; SAMPAIO, 2014).

A importância do atendimento psicológico, sendo segundo a psicologia forense, é um atendimento breve ou seguindo uma teoria bem como a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), que é uma forma de atendimento estruturada, e compete ao desenvolvimento do atendimento. E trabalhar a evolução do paciente quanto a mudança no seu comportamento e seus pensamentos através das evidências observadas pelos atos. O foco da resolução da alienação parental é voltada para os problemas atuais e na alteração dos pensamentos e seus comportamentos disfuncionais (BECK, 2013).

O tratamento com a TCC tem sua base em atendimento através da conceituação cognitiva do paciente, respeitando sua cultura, crenças, classe social e os padrões comportamentais. Porém, é necessário que em atendimento infantil tenha cuidados com a fala, com a resolução composta dos fatos e principalmente o cuidado com o feedback passado para a criança. Tendo em vista, a inclusão dos genitores e responsáveis durante o atendimento, para agregar valores durante o atendimento e com a elaboração dos trabalhos e a resolução de resultados qualificados para com o menor (BECK, 2013).

1 METÓDO

A pesquisa será realizada por meio de uma Revisão Bibliográfica, mediante as bases de dados disponíveis, através de análises das publicações existentes seguindo os critérios estabelecidos. A revisão bibliográfica se estabelece enquanto metodologia por se tratar de um procedimento técnico adotado para compreender a temática envolvendo Alienação Parental através de artigos e livros, como forma de revisar de forma intensa a literatura existente sobre o assunto em questão através de plataformas e arquivos orientados pela instituição. Utilizamos do recurso das palavras-chave, autores, periódicos e também fontes de dados preliminares.

Necessário considerar que o desenvolvimento da análise teórica existente é o princípio da pesquisa científica, tendo como característica exploratória. Assim, torna a revisão bibliográfica consistente por se tratar de um estudo detalhado da literatura relacionada aos referenciais publicados que tornam coerente e significativo o trabalho científico, tendo como metodologia de pesquisa o uso de artigos, jornais, periódicos, livros, sites da internet, etc., (CONFORTO; AMARAL; SILVA, 2011).

A pesquisa qualitativa é, na definição de Richardson (2012, p.79-80), “a busca por uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais dos fenômenos”. Ela tem caráter eminentemente exploratório, procurando os aspectos subjetivos dos fenômenos e as

motivações não explícitas dos comportamentos. Seu enfoque é o da profundidade, ressaltando as particularidades e a complexidade dos fenômenos, comportamentos e situações. A pesquisa “quali” não busca a generalização, mas sim o entendimento das singularidades.

Na perspectiva qualitativa de abordagem do problema há o pressuposto da existência de um vínculo indissociável entre o mundo objetivo dos fenômenos e a subjetividade do sujeito — subjetividade esta que não pode ser traduzida em números.

As principais características da pesquisa qualitativa, segundo Triviños (1987, p. 128-132) podem ser resumidas nos itens seguintes: pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento chave; é descritiva; os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto; os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente; o significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa.

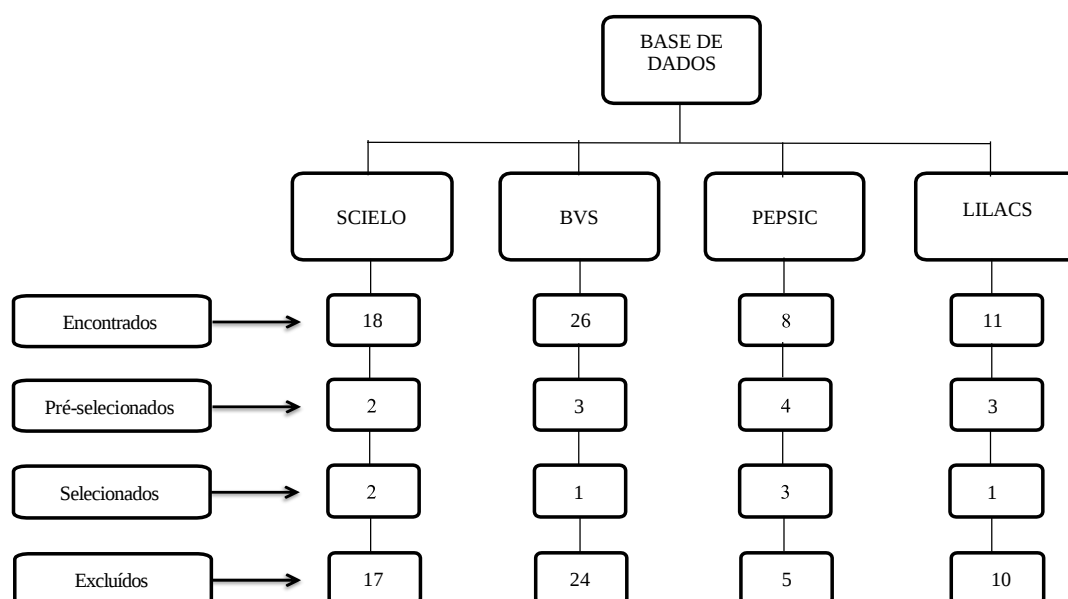
Para o desenvolvimento do presente trabalho, se obteve como início e direcionamento o reconhecimento do assunto, qual sua importância para com o atendimento psicológico um olhar aos estudos publicados entre o ano de 2015 a 2020, buscando dados mais recentes referente o assunto; estudos disponíveis na íntegra e estudos publicados no idioma português. Realizando a busca com palavras-chave dirigidas ao tema: Alienação Parental; Psicologia Jurídica; Síndrome de Alienação Parental; Cuidados Psicológicos.

O período de pesquisa ocorreu nos meses de Agosto e Setembro de 2020, a coleta foi realizada em três bases de dados como, *SCIELO (Scientific Eletronic Library Online)*; *PEPSIC (Portal de Periódicos Eletrônicos da Psicologia)*; e *LILACS (Literatura Latino- Americana e do Caribe em Ciências da Saúde)* e na *BVS (Biblioteca Virtual de Saúde)*. Caracterizando as buscas com a utilização dos critérios de exclusão: os estudos duplicados; estudos que não estavam no idioma português e trabalhos de acesso restrito.

2 RESULTADOS

A coleta de materiais científicos se desenvolveu através das bases de dados: *SCIELO*; *BVS*; *PEPSIC*; *LILACS* com os descritores a seguir : alienação Parental; psicologia jurídica; síndrome de alienação parental; cuidados psicológicos, para a realizar busca de trabalhos que estão aptos a temática deste artigo. O fluxograma apresentado a seguir direcionará os resultados obtidos e as etapas para a seleção dos conteúdos.

Figura 1: Resultados de pesquisa



Fonte: SILVA, K. P. D., 2020.

Com o resultado da pesquisa, realizou-se a leitura de 7 artigos incluídos para a análise e a discussão. Dos que foram excluídos por não atenderem os critérios de inclusão foram: artigos em idioma estrangeiro, duplicados, sentido ignorado da temática ou eliminado devido não corresponder o período de tempo delimitado. Em seguida, descrito na tabela os estudos encontrados e utilizado no desenvolvimento do presente trabalho, com os aspectos de identificação, bem como: autores, ano e os principais resultados.

Quadro 1: Artigos selecionados

Autor/Autores	Título	Ano	Resultados
FERMANN et al.	Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental	2017	Se compreende como indicadores de AP a insegurança em relação à convivência com um dos genitores, medo e ansiedade ao saber que iria encontrar o genitor. Os comportamentos dos genitores compreendidos como indicadores de AP foram: desqualificação do genitor, inconformidade em relação ao divórcio, uso da criança para vingar-se do ex-cônjuge e dificultar o convívio da criança com o outro genitor.

MONTEZUMA; PEREIRA; MELO.	Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?	2017	É fundamental a importância de se identificar os fenômenos dentro de cada situação familiar, situação dos sujeitos envolvidos, entretanto, não perdendo de vista o contexto social, político e econômico no qual se insere, destacando-se a necessidade de políticas públicas que atuem preventivamente.
REFOSCO; FERNANDES.	Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental.	2018	Levando em conta a medida de combate à alienação parental, em razão da reestruturação intra e intersubjetiva que é capaz de promover. A forma resultante no qual a interligação do jurídico com a psicologia para mostra-se menos conflitiva e com maior potencial de integração e desinstitucionalização da família.
NÜSKE; GRIGORIEFF.	Alienação Parental: Complexidades Despertadas no Âmbito Familiar	2015	A importância de se assumir a responsabilidade da separação e considerar que há uma criança que precisa de um alicerce. Mesmo que os adultos envolvidos também estão abalados e não conseguem dar conta de sua dor e da dor do filho. É fundamental incluir a psicoterapia para cada um dos genitores, na medida em que estes possuem questões narcísicas que estão interferindo diretamente no modo como a criança está vivenciando este momento.
PAIXÃO.	Questões psicológicas da Alienação Parental e da Síndrome de Alienação Parental	2015	Apesar de toda a repulsa do filho, é fundamental que o genitor alienado mostre para ele que está lutando para vê-lo ou tê-lo sob sua guarda, pois isto amenizará os sentimentos de abandono, de rejeição, de autoestima baixa e de vazios afetivos da criança. É necessário o acompanhamento terapêutico frequente para que a relação entre filho e seus genitores retorne à normalidade.
PIRES et al.	Conversando sobre Guarda Compartilhada e Alienação Parental: Olhares Jurídicos e Psicológicos em um Projeto de Extensão Acadêmica	2017	A identificação de características apresentada no comportamento dos responsáveis tornou ainda mais conclusivo o conhecimento das pessoas referente a Alienação Parental, sobre a guarda compartilhada e a AP.
VEIGA; SOARES; CARDOSO.	Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate	2019	Espera-se que o psicólogo inserido nas varas de família, ao realizar a avaliação nos processos em que uma das partes alega a alienação parental, revise os conceitos de conjugalidade e parentalidade, identificando suas diferenças, sem perder de vista a imbricação que pode existir entre

			eles, fazendo com que o direito à convivência familiar dos filhos com os pais seja prejudicado por questões afetas à conjugalidade.
--	--	--	---

Fonte: SILVA, K. P. D., 2020.

3 DISCUSSÃO

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi criada por um professor psiquiatra infantil conhecido como Richard Gardner, em 1985, através de observações e estudos com crianças que apresentavam alguns sintomas emocionais após um determinado tempo de divórcio litigioso dos seus genitores ou responsáveis e, desde então, através de materiais identificando os aspectos da síndrome para que seja questionada e estudada (NETO; MARTINS, 2019).

A alienação parental foi implantada na constituição durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através do veto da lei de N^a 12.318, publicada a primeira vez em 1990 e reformulada em 2010,

Art. 2o Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Através da legislação brasileira compreendemos que se trata de inumeros atos e atitudes da parte envolvida e pode ser tratada enquanto alienação parental, tudo o que venha comprometer o convívio familiar. Atitudes analisadas enquanto comprometimento do cumprimento de preservar tanto a criança quanto o adolescente. Pela caracterização da lei ainda

se faz necessário perícia nos aspectos sociais e morais .

Segundo Refosco e Fernandes (2018), a alienação parental é considerada uma forma de maus-trato ou abuso. Conforme as características descritas no CID-10, como também no DSM-V, tendo aspectos que venha ser um conjunto de sintomas pelo qual um genitor ou responsável pelo menor, através de desrespeito sobre o genitor “alienador”. Transforma a consciência do menor considerado, ser o alvo da alienação, mediante diferentes formas estratégias para ser atuante, com o objetivo de manipular, impedir, obstaculizar ou eliminar vínculos com o outro “alienado”. Mesmo sem conter a existência de motivos reais, para justificar a condição de influenciador.

A criança/adolescente é o objeto principal a ser atingido, pois, pode se torna o alvo principal da separação e juntamente constituir a briga judicial a respeito da guarda compartilhada. O genitor tende, também por ser disputada sua guarda em juízo, por passar o maior tempo com a criança ou adolescente. Nessa condição inicia um processo de manipulação, e influencia a desencadear sentimentos através de suas falas negativas, interfere na socialização, molda novos comportamentos, características de aceitação. Nesse sentido desencadeia alteração de desenvolvimento psíquico, situações de maus-tratos. Ações que com o intuito apenas em atingir ao outro responsável, denegrindo sua imagem para a criança ou adolescente, tendo como objetivo prejudicar judicialmente o outro genitor, sem deixar prevalecer o bem-estar do menor (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015)

Em contrapartida, a identificação da Síndrome da Alienação Parental é um termo utilizado de modo geral, pois não pressupõe uma causa ou condiz com apenas uma característica específica como a Síndrome da Alienação Parental, que se interligação entre a programação do menor juntamente com a contribuição da criança, ocasionando os danos comportamentais e emocionais. Mesmo a Síndrome sendo considerado um subtipo da alienação parental, não está inclusa no Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais (DSM-V) (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

As características identificadas em atendimentos com o menor se faz importante para que se possa elaborar e condicionar os atendimentos. Como também efetuar encaminhamento para o psiquiatra diagnosticar a identificação da SAP e desenvolver em seguida um laudo técnico psicológico através das características relacionada identificadas e a serem trabalhadas. Entretanto, algumas que se destacam são: ideações suicidas, baixa autoestima, síndromes, possíveis probabilidades de condição de alcoólatra ou usuário de entorpecente. Desencadeando

severo problema psíquico, e social, por se interligar no quesito de impacto psicossocial, ferindo seu bem-estar, seus direitos prescritos por lei, sua vivência com outras pessoas, tornando baixo o desenvolvimento interpessoal e ocasionando transtornos psiquiátricos e psicológicos (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

Para Fermann et al. (2017), a importância do trabalho em equipe, para que a jurisprudência referente a qualidade de vida do menor, é de extrema importância, pois, a Constituição Brasileira cujo objetivo principal é a proteção integral ao menor, prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 8.069, De 13 de Julho de 1990.

Nesse sentido é necessário identificar o nível de desequilíbrio emocional, averiguar a fundo quando existe denúncia por parte do alienador, se os fatos conferem, se a pessoa alienada está sendo conivente com os fatos relatados, tudo para que se cumpra a lei de imediato e o menor tenha seus direitos cumpridos, através de investigação policial, inserção de acompanhamento de psicólogo, quando se identifica a necessidade de atendimento psiquiátrico, acompanhamento de assistente social e em caso de maior gravidade, a guarda do menor é retirada de ambos e a criança ou adolescente encaminhado para um abrigo e sua guarda fica legalmente com o conselho tutelar.

A alienação parental é um meio pelo qual o alienador usa para denegrir a imagem do outro responsável, através da manipulação, criando vertentes, histórias, situações de maneira convincente, sendo capaz de modificar a agenda do menor para prejudicar o outro genitor. Este fato torna ainda mais complexo e a identificação durante atendimento psicológico não ocorre de forma breve, pois o trabalho do psicólogo envolve seus responsáveis, envolve o contexto de vida da familiar antes da separação e após a separação. A psicologia em constata desenvolvimento, se obtém de meios de intervenções, como utilização de técnicas e testes psicológicos homologados no conselho federal de psicologia que ajudam no direcionamento do estudo de caso, para que se obtenha (PAIXÃO, 2015).

Porém, bem como se pode ver, a inclusão da psicologia em meio ao ambiente jurídico, tornando o trabalho da psicologia primordial para com o andamento processual, pois, a inclusão do desenvolvimento psíquico torna importante a dissolução do caso, perante os atendimentos ou o atendimento de cada um dos responsáveis, contribuir de maneira coerente com a resolução dos fatos (PIRES *et. al.*, 2017).

A constituição e o processo de diagnóstico referente à Síndrome de Alienação Parental não é um processo que se consegue diagnosticar de imediato, pelo fato do menor obter

mudanças em suas características comportamentais, em sua fala, regressão em ambientes escolares, agressividade com o presumido genitor, envolvimento com terceiros, a não aceitação de opiniões, nível elevado de estresse e características depressivas, por se tornar agressiva com um de seus responsáveis. Isso afeta, por estar em meio a brigas dos genitores, tornando a reprovação a principal da disputa (FERMANN *et al.*, 2017).

A psicologia, juntamente com o direito, desenvolve sua prática embasado em seus primeiros aspectos apresentados pelos genitores, o fato de existir a inclusão psíquica, documentado e anexado em um processo judicial, evidencia a pauta pois o menor com aspectos de sofrimento inicialmente apenas de alienação parental, porém, se desencadeando para Síndrome de Alienação Parental, por meio de atendimento agendado pelo judiciário como forma de intervir no caso e identificar culpados assim como propor soluções (PAIXÃO, 2015).

Para se compreender a alienação ela é subdividida em três níveis, leve, médio e o grave. O primeiro: é o estado mais tranquilo da AP, os filhos possuem fortes vínculos emocionais com os genitores. Os menores conseguem se expressar, impondo coerência e soluções para o problema sem a presença de confusão ou atrito, mesmo tendo a exclusão do genitor “alienado” das atividades referente ao menor, porém, mensurando como se o mesmo não se fizesse presente por opção, criando um cenário de isolamento e exclusão (PAIXÃO, 2015).

No segundo nível, se observa os atritos dos genitores em frente à criança, para que ela construa um outro papel do genitor no qual mora não reside mais no mesmo ambiente. E o último e mais grave, a alienação é chega a um nível no qual o menor sente sentimento de ódio e descarta o genitor “alienado” de sua vida, alteração comportamental, sendo mais agressivo e rude, para que o genitor “alienado” se afaste e até possa realizar denúncias falsas (PAIXÃO, 2015).

Então não se avalia ou diagnostica uma criança ou adolescente em apenas um encontro com o psicólogo, pois o responsável em atender o menor é notificado, seja ele um psicólogo credenciado para atendimentos jurídicos que esteja de plantão ou um profissional designado para atender ao caso. Quando se obtém indícios de alienação parental, o processo de perícia pode acontecer não apenas com o atendimento psicológico, mas também com a inclusão de demais profissionais de caráter multidisciplinar. Todos os atendimentos são anexados em forma de laudo no processo para que o juiz possa determinar qual será o veredito a respeito do caso (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2017).

Para o acompanhamento psíquico independente da fase se que obtém em atendimento

é primordial a princípio as identificações da AP, as condições psicológicas que precisa de acompanhamento psíquico e intervenção de imediata, ressaltando a importância em identificar a hipótese de alienação. Para que o direcionamento dos atendimentos possa se obter resultado. Ainda se tem e se observa o desentendimento e essa manipulação como um momento de fragilidade no qual o menor passa, por ver seus pais se divorciando e ambos disputando sua guarda (REFOSCO; FERNANDES, 2018).

A identificação dos sintomas se destaca em todos os aspectos que a criança apresente mediante ao atendimento psicológico, onde se analisa o comprometimento do menor, como também o do genitor alienador, o comportamento, a fala, as características não verbais quando se refere ao outro genitor responsável, por ter direcionamento do genitor “alienador” difamar e denegrir a imagem do alienado durante o processo de separação, como também nos atendimentos. Tornando então a dependência do menor ainda maior, através de manipulação e ameaças falsas (PAIXÃO, 2015).

Os atendimentos e as evoluções do menor para o entendimento da SAP, é importante esse processo, no qual o paciente entenda quais as causas que o levam ao consultório psicológico, e esse acompanhamento ocorre através de um Programa Continuado de Convivência Familiar, para seus genitores, tendo como principal objetivo o desencadeamento de novos hábitos, o reconhecimento de mudança tendo também a implementação através de cursos, seminários, elaboração de cartilhas, acompanhamento psicológico e social, determinado por decisão judicial, até o recebimento da alta (REFOSCO; FERNANDES, 2018).

Desde que a Alienação Parental vem sendo tratada de forma mais cuidadosa, com a alteração de lei, dependendo do nível de impacto causado por um dos genitores com o menor, atualmente a pessoa pode responder um juízo por danos feridos a criança ou adolescente, com probabilidade de prisão, pois, fere os seus direitos. Por isso, o desenvolvimento psicológico, pode proporcionar qualidade de vida e restaurando a saúde psíquica para o menor e que os genitores possam entender a gravidade do dano que a Alienação ou a Síndrome de Alienação pode ocasionar na vida da criança ou adolescente (PIRES *et al.*, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se analisou 7 fonte bibliográficas identificadas para esta proposta de reflexão através de revistas científicas que abordavam conceitos de Alienação Parental, a importância do poder judiciários e também dos atendimentos psicológicos.

Contudo, o fato que a Alienação Parental é presente em divergentes níveis sociais, nível de escolaridades, tornando ainda maior o seu reconhecimento, e que seu diagnóstico e tratamento causam grandes impactos na saúde mental, física e social do menor e de seus genitores, ou seja, para que o diagnóstico referente a Alienação Parental se obtenha resultado o psicólogo juntamente com as autoridades tem um trabalho arduo e muito delicado, pois estão lidando com a fragilidade infantil ocasionada um por de seus genitores considerado alienador, tornando a manipulação um meio de válvula de escape para atingir o seu ex cônjuge.

E minimizando a qualidade de vida da criança, através de ameaças, falsas falas do alienado, os cuidados psicológicos são necessários para que o entendimento infantil diante da situação tenha um novo recomeço com qualidade psíquica. A psicologia, prontamente desenvolve seu papel por meio de escuta, intervenção direta e indireta, com a aplicação de testes psicológicos homologados no conselho, bem como se é regulamentado no estatuto do psicólogo. Toda e qualquer norma ética é devidamente seguida e direcionada para a qualidade de desenvolvimento do paciente em ambiente clínico, como social.

Ainda se tem muito a ser desenvolvido e direcionado para o psicólogo, pois, a formação psíquica ainda se tem pouco espaço, muito tem a ser feito e a existência de pouca mão de obra acaba desqualificando os atendimentos prestados. Pois, o papel fundamental do psicólogo juntamente com os demais profissionais relacionados ao atendimento ainda precisa de contribuição, mesmo que seja qualificado as evidências formam uma ampla rede que necessita de mais atenção. E se apresenta, a necessidade de que se realizem mais pesquisas nessa área que é tão primordial no âmbito da saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 mar. 2020.

FERMANN, Ilana Luiz *et al.* **Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental**, [s. l.], 2017. Disponível em: <http://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/842125/1982-3703-pcp-37-1-0035.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

FERNANDES, Nathália Nayara Soares. **A Síndrome da Alienação Parental Diante do Divórcio dos Pais: Uma Perspectiva à Luz da Lei 12.318/10. Direito e Dialogicidade**. Disponível em: <<http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/585/464>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

FRANÇA, Gabriela Sousa Veloso de. **Síndrome da Alienação Parental**: Importância do valor e da conscientização da mediação familiar. Disponível em: <<http://www.anml.org.br/wp-content/uploads/2016/12/S%C3%ADndrome-da-aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-Gabriela-de-Fran%C3%A7a.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

GONÇALVES, Camila Francischini Leal; SARAIVA, Carmen Tatyana dos S. ; GUIMARÃES, Roberés Corrêa Guimarães. **Alienação Parental e seus Efeitos à Luz da Lei 12.318/2010**. Jus Brasil. Porto Velho, 2016. 21 p. Disponível em: <<https://mialeal.jusbrasil.com.br/artigos/474686070/alienacao-parental-e-seus-efeitos-a-luz-da-lei-12318-2010>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

KNAPP, P.; BECK, A. T. Fundamentos, modelos conceituais, aplicações e pesquisa de terapia cognitiva. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 26 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 26 mar. 2020.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MELO, Elza Machado de. **Abordagens da alienação parental: Proteção e/ou violência?**, [S. l.], p. 1-20, 31 out. 2017. Disponível em: <<https://scielosp.org/article/physis/2017.v27n4/1205-1224/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

NÜSKE, Oão Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. **Alienação Parental**: Complexidades Despertadas no Âmbito Familiar, [s. l.], v. 19, ed. 1, p. 77-87, 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v19n1/v19n1a07.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2020.

PAIXÃO, RODRIGO. **Questões psicológicas da Alienação Parental e da Síndrome de Alienação Parental**, [s. l.], 24 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.bivipsi.org/wp-content/uploads/Ceapia-2015-24-6.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2020.

PIRES, Maicon Roger Gomes *et al.* **Conversando sobre Guarda Compartilhada e Alienação Parental**: Olhares Jurídicos e Psicológicos em um Projeto de Extensão Acadêmica, [s. l.], p. 48-57, 2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pef/v8n1/v8n1a05.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2020.

REFOSCO, Helena Campos; FERNANDES, Martha Maria Guida. **Entre o afeto e a sanção**: Uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental, [s. l.], 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0079.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2020.

SANTANA, Lara Alecrim; SAMPAIO, Luciana Coelho Leite. **Síndrome da Alienação Parental e as Consequências para o Desenvolvimento da Criança**. Psicologado, [S.l.]. (2014). Disponível em <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/sindrome-da->

alienacao-parental-e-as-consequencias-para-o-desenvolvimento-da-crianca . Acesso em 30 Set 2020.

SANTOS, Rossana Martins dos; MARANHÃO, Thércia Lucena Grangeiro. **Síndrome de Alienação Parental:.** Consequências e Prejuízos para o Desenvolvimento Saudável da Criança, [s. l.], v. 6, ed. 1, p. 1-15, 2017. Disponível em: <<https://psicorporal.emnuvens.com.br/rlapc/article/view/50/98>>. Acesso em: 21 set. 2020.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: **o que é e como fazer**, [s. l.], 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eins/v8n1/pt_1679-4508-eins-8-1-0102.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2020.

TURDERA, Mirtes Gisella Biacchi Belle ; CANDIDO, Luis Reinaldo . **Alienação Parental – Síndrome - Aspectos Psicológicos nas Crianças. Fapan.edu.br.** Cáceres, 2016. 15 p. Disponível em: <<https://fapan.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2018/04/ed3/4.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES , Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. **Alienação parental nas varas de família:** Avaliação psicológica em debate, [s. l.], 2019. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arp/v71n1/06.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2020.

WRIGHT, Jesse H., BASCO, Monica R., THASE, Michael E. **Aprendendo a terapia cognitivo-comportamental:** um guia ilustrado. Porto Alegre. Artmed, 2008. 224 p.